



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano II · Edição nº 132

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

Ainda estamos em uma pandemia, continue tomando as medidas de prevenção e preze pela sua saúde e das pessoas que você ama



USE MÁSCARA
USE ALCOOL EM GEL
FIQUE EM CASA



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.647 – De 25 de Fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre a concessão de repasse financeiro ao Terceiro Setor à entidade que menciona, para o exercício de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder repasse financeiro ao Terceiro Setor a seguinte entidade, para o exercício de 2022:

A) Irmandade de Misericórdia de Urupês – Mantenedora do Hospital São Lourenço R\$ 210.000,00

ART. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será destinado para o custeio do Centro de Acolhimento ao COVID-19 na Unidade de Síndrome Respiratória instalada no Hospital São Lourenço, e tem por finalidade o pagamento de médicos, enfermeiros e pessoal de apoio

ART. 3º - Em decorrência da quantia repassada, fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas das despesas efetuadas, na forma e nos prazos legais.

ART. 4º - Para o fim previsto no artigo anterior, o Poder Executivo celebrará o competente ato jurídico, de acordo com a respectiva legislação de regência.

ART. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 25 de fevereiro de 2022.

Alcemir Cássio Gréggio

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 240 - De 25 de fevereiro de 2022.

Reajusta os salários, proventos e gratificações do Pessoal ativo e inativo do Quadro da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 70, III da L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais valores-base dos salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Prefeitura, inclusive os abrangidos pela Lei nº 846, de 01.03.82, modificada pela Lei nº 862, de 20.08.82, ficam reajustados em 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - A majoração de que trata o artigo anterior é aplicável nas mesmas bases e condições:

a)- ao pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal;

b)- aos integrantes do Conselho Tutelar;

c)- ao pessoal da Fundação de Ensino Chafik Saab.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, fica fazendo parte integrante da mesma a anexa Tabela de Referências Salariais do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Art. 4º - Aos servidores do Quadro de Pessoal, cuja remuneração total nos termos da Súmula Vinculante nº 16, do Eg. Supremo Tribunal Federal não atingir o piso do salário mínimo nacional, será assegurado o pagamento de complemento salarial para alcançar esse teto, ficando convalidadas as complementações salariais pagas nos meses de janeiro a fevereiro a igual título.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - A data-base para a revisão geral anual dos salários dos servidores municipais fica fixada no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 25 de fevereiro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS.

DENOMINAÇÃO	Valor Mensal R\$
REFERÊNCIA "01"	953,53
REFERÊNCIA "02"	1.039,27
REFERÊNCIA "03"	1.076,72
REFERÊNCIA "04"	1.114,15
REFERÊNCIA "05"	1.151,61
REFERÊNCIA "06"	1.167,78
REFERÊNCIA "07"	1.317,67
REFERÊNCIA "09"	1.564,04
REFERÊNCIA "10"	1.692,58
REFERÊNCIA "11"	1.902,69
REFERÊNCIA "12"	2.046,05
REFERÊNCIA "13"	2.206,69
REFERÊNCIA "14"	2.335,23
REFERÊNCIA "15"	2.490,53
REFERÊNCIA "16"	2.918,65
REFERÊNCIA "17"	3.142,21
REFERÊNCIA "18"	5.236,97
REFERÊNCIA "19"	6.122,80

Prefeitura Municipal de Urupês, 25 de fevereiro de 2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

2022.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº. 241 - De 25 de fevereiro de 2022.

Reajusta os salários, proventos e gratificações do Pessoal do Quadro da Câmara Municipal e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 70, III da L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais valores-base dos salários, proventos e gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara ficam reajustados em 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A data-base para a revisão geral anual dos salários dos servidores municipais fica fixada no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 25 de fevereiro de

Decretos**DECRETO Nº 3.086 - De 25 de Fevereiro de 2022.**

Atualiza os valores dos Anexos V, VI e VIII da L.C. nº 226, de 05-12-2019.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. VIII da Lei Orgânica do Município, c.c. a **Lei Complementar nº 240 de 25 de fevereiro de 2022.**

DECRETA:

Art. 1º - Os Anexos V, VI e VIII que integram a Lei Complementar nº 226, de 05 de dezembro de 2019, passam a vigorar, a partir de **01 de fevereiro de 2022**, de acordo com os valores constantes das tabelas anexas e que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, em virtude do reajuste de **10,96%** incidente sobre os salários, proventos e gratificações do pessoal ativo e inativo do Quadro da Prefeitura Municipal, bem como do Quadro de Carreira e Salários do Magistério, concedido pela Lei **Complementar nº 240 de 25 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Urupês, 25 de fevereiro de 2022.

Alcemir Cássio Greggio
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fagoli G. Zucchini
Secretária Administrativa

ANEXO V

A que se refere o artigo 32 da Lei Complementar nº 226/2019

**ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES
(APÓS REAJUSTE DE 10,96% - Lei Complementar nº 240/2022)**

PROFESSOR DE CRECHE – 38 aulas semanais - 190 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E
1	2.868,02	3.011,42	3.161,99	3.320,09	3.486,09
2	3.154,82	3.312,56	3.478,19	3.652,10	3.834,71

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – 32 aulas semanais - 160 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E
Especial1	2.195,62	2.305,40	2.420,67	2.541,70	2.668,79
1	2.415,19	2.535,95	2.662,75	2.795,89	2.935,68
2	2.656,71	2.789,55	2.929,03	3.075,48	3.229,25

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – 40 aulas semanais - 200 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E
1	3.017,89	3.168,78	3.327,22	3.493,58	3.668,26
2	3.319,68	3.485,66	3.659,94	3.842,94	4.035,09

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – 32 aulas semanais – 160 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E
1	2.414,32	2.535,04	2.661,79	2.794,88	2.934,62
2	2.655,75	2.788,54	2.927,97	3.074,37	3.228,09

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – 24 aulas semanais – 120 aulas mensais

NÍVEIS/CLASSES R\$	A	B	C	D	E
1	1.810,75	1.901,29	1.996,35	2.096,17	2.200,98
2	1.991,83	2.091,42	2.195,99	2.305,79	2.421,08

Prefeitura Municipal de Urupês, 25 de fevereiro de 2022.

Alcimir Clássio Greggio
Prefeito Municipal

ANEXO VI

A que se refere o artigo 32 da Lei Complementar n° 226/2019

**ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO
(APÓS REAJUSTE DE 10,96% - Lei Complementar nº 240/2022)**

DIRETOR DE ESCOLA – 40 horas semanais - 200 horas mensais

NÍVEIS/ CLASSES	A	B	C	D	E
1	5.534,86	5.811,60	6.102,18	6.407,29	6.727,65
2	6.088,35	6.392,77	6.712,41	7.048,03	7.400,43

SUPERVISOR DE ENSINO – 40 horas semanais - 200 horas mensais

NÍVEIS/ CLASSES	A	B	C	D	E
1	6.088,35	6.392,77	6.712,41	7.048,03	7.400,43
2	6.697,19	7.032,05	7.383,65	7.752,83	8.140,47

ASSESSOR TÉCNICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 horas semanais - 200 horas mensais

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
06	3.747,56

ASSESSOR TÉCNICO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 40 horas semanais - 200 horas mensais

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
06	3.747,56

Prefeitura Municipal de Urupês, 25 de fevereiro de 2022.

Acemir Cássio Greggio
Prefeito Municipal

ANEXO VIII

A que se refere o art. 39 da Lei Complementar nº 226/ 2019
(APÓS REAJUSTE DE 10,96% - Lei Complementar nº 240/2022)

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Referên- cia	DENOMINAÇÃO	Carga Horária	Vencimentos R\$.
01	- Professor Educação Básica II	24 aulas semanais/ 120 aulas mensais	1.810,75
02	- Professor Educação Básica I	32 aulas semanais/ 160 aulas mensais	2.415,19
03	- Professor Educação Básica II	32 aulas semanais/ 160 aulas mensais	2.414,32
04	- Professor de Creche	38 aulas semanais/ 190 aulas mensais	2.868,02
05	- Professor Educação Básica II	40 aulas semanais/ 200 aulas mensais	3.017,89
06	-Assessor Técnico da Educação Infantil - Assessor Técnico do Ensino Fundamental	40 horas semanais/ 200 horas mensais	3.747,56
07	- Diretor de Escola	40 horas semanais/ 200 horas mensais	5.534,86
08	- Supervisor de Ensino	40 horas semanais/ 200 horas mensais	6.088,35

Prefeitura Municipal de Urupês, 25 de fevereiro de 2022.

Acemir Cássio Greggio
Prefeito Municipal

Editais

FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 – PROCESSO Nº
02/2022
TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

Processo nº 02/2022. Tipo: Melhor Técnica e Preço.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Ensino, para o fornecimento de materiais didáticos e serviços pedagógicos para o ano letivo de 2022, conforme especificações constantes do Edital.

ENCERRAMENTO: dia 29/3/2022 (terça-feira), às 14h (quatorze horas - horário de Brasília/DF).

O Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria desta Fundação, situada na Rua José Bonifácio, nº 804, Centro, em Urupês/SP, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, bem como no endereço eletrônico: www.urupes.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (17) 3552-1100 ou pelo e-mail: escola.primeiro@terra.com.br

FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB, 23 de fevereiro de 2022.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- **Presidente** -

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**PROCESSO Nº 02/2022****TIPO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS - MELHOR TÉCNICA E PREÇO****OBJETO:**

Contratação de empresa especializada em Sistema de Ensino, para o fornecimento de materiais didáticos e serviços pedagógicos para o ano letivo de 2022, a saber:

- Materiais didáticos para os alunos do Ensino Médio (2ª e 3ª séries),
- Plataforma digital de aprendizagem para alunos e professores;
- Assessoramento Pedagógico;

Estimativa de número de alunos:

Ensino Médio: até 50 (cinquenta) alunos, sendo:

- 2ª série: até 25 (vinte e cinco) alunos;
- 3ª série: até 25 (vinte e cinco) alunos.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala de Reuniões da Fundação de Ensino Chafik Saab, localizada na Rua José Bonifácio, nº 804, Centro, em Urupês/SP, CEP 15850-000.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Até o dia 29 de março de 2022 (terça-feira), às 14h (horas – horário de Brasília/DF).

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação de habilitação serão iniciados imediatamente após o término do prazo fixado acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

O texto integral deste Edital poderá ser lido e obtido na Secretaria desta Fundação, situada na Rua José Bonifácio, nº 804, Centro, em Urupês/SP, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 h às 17 h, bem como no endereço eletrônico: www.urupes.sp.gov.br.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, preferencialmente através do e-mail escola.primeiro@terra.com.br, até o prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Julgadora de Licitações, protocolizadas diretamente na Secretaria desta Fundação, situado na Rua José Bonifácio, nº 804, Centro, em Urupês/SP, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 h às 11 h e das 13 h às 17 h, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (escola.primeiro@terra.com.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Secretaria desta Fundação, no prazo de até 48 h (quarenta e oito horas) anteriores à data para abertura dos envelopes.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

1.2- No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Eventuais reajustes, somente nos casos de prorrogação, serão efetuados de acordo com a variação do índice do IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

1.3- O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2- BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e atualizações e, no que couberem, pelos Decretos Municipais nº 2.431 e nº 2.432, ambos de 29 de novembro de 2010.

2.2- Integram este Edital os Anexos de I a VII:

- I- Minuta de Contrato;
- II- Planilha de Avaliação da Proposta Técnica;
- III- Modelo de Declarações para a Fase de Habilitação;
- IV- Modelo de Carta Credencial; e,
- V- Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- VI- Cópia do Decreto Municipal nº 2.431, de 29.11.2010; e,
- VII- Cópia do Decreto Municipal nº 2.432, de 29.11.2010.

2.3- A despesa total orçada e limitada em **R\$ 59.508,25 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oito reais e vinte e cinco centavos)**, sendo: o **valor unitário da coleção por aluno da 2ª série do Ensino Médio de R\$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais)** e, o **valor unitário da coleção por aluno da 3ª série do Ensino Médio de R\$ 1.331,33 (um mil trezentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)** será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

03-FUNDAÇÃO DE ENSINO – 01-FUNDAÇÃO DE ENSINO – 12-EDUCAÇÃO – 362-ENSINO MÉDIO – 0012-ASSISTÊNCIA AO ENSINO MÉDIO – 2.050-MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO – 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.1.1- Para a participação, as licitantes deverão apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Fundação de Ensino Chafik Saab, em plena validade**, ou procederem na forma do subitem 3.1.2.

3.1.2- Será também aceita a participação das licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando para a Comissão Julgadora de Licitações, até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento dos envelopes, toda documentação relacionada nos subitens 4.2.1 e 4.2.2.

- a) Os documentos deverão ser protocolizados na Secretaria desta Fundação, situado na Rua José Bonifácio, nº 804, Centro, em Urupês/SP, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 h às 11 h e das 13 h às 17 h, e, dirigidos à Comissão Permanente de Licitações;
- b) O restante da documentação, relacionada nos subitens 4.2.3 a 4.2.5, deverá ser entregue na sessão de abertura do envelope nº 1 (Documentação de Habilitação).

3.2- Não será permitida a participar nesta licitação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.6- Não cadastradas e que não preencham as condições de cadastramento previstas no subitem 3.1.2.



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

3.3- As licitantes **deverão** apresentar a documentação de habilitação e as propostas em 3 (três) envelopes fechados e invioláveis, devendo constar na parte externa os seguintes dizeres em caracteres legíveis:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Fundação de Ensino Chafik Saab

Nome do Proponente:

CNPJ/MF nº

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

Fundação de Ensino Chafik Saab

Nome do Proponente:

CNPJ/MF nº

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL

Fundação de Ensino Chafik Saab

Nome do Proponente:

CNPJ/MF nº

4- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar declaração conforme modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, visando ao **exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, e apresentada, **preferencialmente, FORA dos envelopes**.

Para a habilitação, **TODAS** as licitantes deverão apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, emitido pela **Fundação de Ensino Chafik Saab**, em plena validade. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no Envelope nº 1 (Documentação de Habilitação).

4.1- Para as licitantes com Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Fundação de Ensino Chafik Saab, deverão apresentar no Envelope nº 1 (Documentação de Habilitação):

4.1.1- Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, emitido pela Fundação de Ensino Chafik Saab;

a) se no Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Fundação de Ensino Chafik Saab, não constar algum dos documentos exigidos nos subitens 4.2.1 e 4.2.2 deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, a licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

b) sob as penalidades legais, a licitante é obrigada a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data da emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC);

4.1.2- Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira relacionada no subitem 4.2.3.

4.1.3- Documentação relativa à Qualificação Técnica relacionada no subitem 4.2.4;

4.1.4- Declarações constantes do subitem 4.2.5- “*Outras Comprovações*”.

4.2- DOCUMENTAÇÃO COMPLETA:

4.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2- REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou do domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - d.1) Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e
 - d.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão municipal competente;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

A comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será **obrigatória** a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Fundação, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação das licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

atualizada por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- c.1)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c.2)** As empresas constituídas a menos de 1 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;
- c.3)** Na hipótese de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- c.4)** Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à documentação de Qualificação Econômico-Financeira, Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devidamente acompanhada de cópia autenticada da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo referido Órgão.
- d)** Documento assinado pelo contador, com indicações do número do CRC e pelo responsável legal da empresa licitante, demonstrando - com cálculos - o Índice de Liquidez Corrente e o Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0 (um) e Índice de Endividamento Geral igual ou menor que 0,5 (meio), extraídos do balanço apresentado conforme alínea “c” deste subitem, calculados através das seguintes fórmulas:

$$\text{I.L.C.} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{I.L.G.} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

d.1) A licitante deverá demonstrar que possui Índice de Endividamento (IE) \leq a 0,50 (zero vírgula cinquenta), calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

d.2) A(s) empresa(s) licitante(s) que por ventura apresentar(em) resultado(s) do Índice de Endividamento **MAIOR que 0,50 (meio), DEVERÁ(ÃO)** comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação, podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do § 1º do artigo 56 do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que demonstre(m) ter a licitante capacidade técnica de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de fornecimento similar ao objeto desta licitação.

4.2.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo III** deste Edital, atestando que:

- a)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b)** A empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;



FUND. DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

- c) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Fundação de Ensino Chafik Saab/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP), conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Termo de Contrato;
- d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- f) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

4.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

4.3.1- Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Fundação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

4.3.2- Poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por membro da Comissão Julgadora de Licitações, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

4.3.3- Não serão aceitos protocolos de entrega de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

4.3.4- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos subitens 4.2.1 a 4.2.5;

4.3.5- A Comissão Julgadora de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.4- A licitante será **inabilitada** quando:

4.4.1- Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação de Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

4.4.2- Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

4.5- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5- PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2)



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

Reconhecida pela Portaria CENP nº 17/00 de 13/02/00

- 5.1-** A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa, sem emendas, ressalvas, rasuradas ou entrelinhas em suas partes essenciais e rubricada em todas as suas folhas.
- 5.2-** Cada licitante deverá apresentar somente 1 (uma) Proposta Técnica.
- 5.3-** Na proposta técnica, a licitante deverá inserir no “*Envelope nº 2*”, senha de acesso aos conteúdos educacionais do Portal de Educação na *internet*; descritivo da proposta de apoio pedagógico contemplando o programa de conteúdos dos cursos de formação continuada; Descritivo completo do Portal de Educação e suas especificidades. A licitante deverá apresentar também amostras do material didático proposto, sendo: 1 (uma) coleção completa de material didático, contendo todas as disciplinas afins, do aluno e do professor, do Ensino Médio.
- 5.4-** Serão **desclassificadas** as licitantes cujas propostas técnicas não atenderem às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e serão devolvidos aos respectivos prepostos, os envelopes nº 3, fechados, da mesma forma como foram entregues.

6- PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 3)

- 6.1-** A Proposta Comercial **deverá** ser apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, impressa em papel timbrado da empresa proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 6.2-** A proposta **deverá** conter as seguintes indicações:
- 6.2.1-** Nome empresarial, endereço completo/CEP, e-mail, telefone, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, local e data;
 - 6.2.2-** Preços unitários, totais e **GLOBAL**, sendo este último considerado como PROPOSTA DE PREÇOS, para fins de classificação e julgamento. Os preços unitários, totais e global deverão ser ofertados e expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, admitidas até 2 (duas) casas decimais. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todo o fornecimento de materiais didáticos e serviços pedagógicos, sendo inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos e taxas, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços e fornecimentos a serem contratados.
 - 6.2.3-** Prazo para entrega dos materiais didáticos ofertados: máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da autorização do fornecimento e ordem de expedição da Fundação de Ensino Chafik Saab;
 - 6.2.4-** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;
 - 6.2.5-** Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas neste Edital;
 - 6.2.6-** Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 6.3-** É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo a licitante contemplar todos os itens que a integram.

7- ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

- 7.1-** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, a Comissão Julgadora de Licitações receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1, nº 2 e nº 3, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação. Os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações e pelos representantes legais presentes das licitantes. Não serão recebidos documentos de habilitação e propostas após a hora aprazada, nem serão permitidos adendos ou alterações aos que tiverem sido apresentados.
- 7.2-** Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.



FUNDADAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

7.3- A licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

7.3.1- Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo IV deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

7.4- Não será admitido um mesmo representante para mais de 1 (uma) licitante, nem de 2 (dois) representantes ou mais para uma mesma licitante.

7.5- A seguir, serão identificadas as licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 - Documentação de Habilitação.

7.6- O conteúdo do envelope será rubricado pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes ou por seus representantes.

7.7- A Comissão Julgadora de Licitações examinará a documentação apresentada, deliberando sobre a habilitação ou inabilitação dos participantes.

7.7.1- Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando as licitantes;

7.7.2- Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 2 e nº 3, rubricados externamente por todas as licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.8- À licitante inabilitada serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 2 e nº 3, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.9- Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o Envelope nº 2 - Proposta Técnica das licitantes habilitadas será aberto, na mesma sessão, desde que todas as licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.10- Não ocorrendo a desistência expressa de todas as licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 2 - Proposta Técnica serão rubricados pelas licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.11- Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificar a licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.12- Abertos os envelopes nº 2 - Proposta Técnica será procedida à avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no ato convocatório para encontrar o valor da pontuação técnica, levando-se em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas neste Edital.

7.12.1- Será aberto prazo máximo de até 3 (três) dias úteis para que a Comissão Municipal de Análise de Material Didático proceda a análise dos materiais apresentados (amostra completa do material didático) e da proposta técnica das licitantes, apresentando a pontuação obtida de acordo com os critérios estabelecidos para a respectiva análise, conforme a Planilha de Avaliação da Proposta Técnica (Anexo II do presente Edital);

7.12.2- O julgamento da Proposta Técnica, para obtenção dos índices técnicos, será realizado de acordo com atribuição de pontos indicados pela Comissão Municipal de Análise de Material Didático, Comissão esta constituída por representantes de profissionais da educação, especialmente designados pelo Presidente;

7.12.3- Os pontos serão atribuídos conforme a Planilha de Avaliação da Proposta Técnica (Anexo II deste Edital);

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

7.12.4- A pontuação de cada licitante será aferida mediante a soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Análise de Material Didático, com o auxílio da Comissão Julgadora de Licitações.

7.13- A Comissão Julgadora de Licitações, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes das licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

7.14- Quando todas as propostas técnicas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

7.15- Divulgado o resultado do julgamento e classificação das propostas técnicas, caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, a sessão prosseguirá, com abertura dos envelopes que contenham as Propostas de Preços. Nesta hipótese a Comissão Julgadora de Licitações devolverá os envelopes nº 3 - Proposta Comercial das licitantes cujas propostas foram desclassificadas e procederá a abertura dos envelopes nº 3 das licitantes classificadas.

7.16- Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes das licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas técnicas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Urupês/SP, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

7.17- Se interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

7.18- Concluída a fase de classificação das propostas técnicas, serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preços somente das licitantes classificadas tecnicamente, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa dele, ou após terem sido julgados improcedentes os recursos interpostos.

7.19- A Comissão Julgadora de Licitações, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, se presentes todos os representantes das licitantes, fato que deverá ser registrado em ata.

7.20- Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação.

7.21- Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

7.22- Não ocorrendo a hipótese descrita no subitem anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes das licitantes e os motivos que fundamentaram a sua desclassificação, procedendo-se a divulgação do resultado do julgamento e classificação das propostas de preços no Diário Oficial Eletrônico do Município de Urupês/SP, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso.

7.23- Se interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes classificadas que poderão impugná-lo no prazo legal.

7.24- Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e membros da Comissão, ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado às licitantes.

8- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

8.1- Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto no artigo 46, § 2º da Lei nº 8.666/1993, com base na documentação apresentada nos envelopes nº 2 - Proposta Técnica e nº 3 - Proposta Comercial e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2- Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinente às respectivas propostas.

8.3- Será feito o somatório dos pontos atribuídos aos quesitos da proposta técnica de cada licitante, conforme os pontos estabelecidos neste Edital (Anexo II).

8.4- A partir da pontuação técnica encontrada, será apurado o índice técnico de cada proposta, pela seguinte fórmula:

IT = PT/MPT, onde:

PT = PONTUAÇÃO TÉCNICA EM EXAME;

MPT = MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA ENTRE AS PROPOSTAS.

8.5- O índice de preço será encontrado através da seguinte fórmula:

IP = MPP/PP, onde:

MPP = MENOR PREÇO PROPOSTO ENTRE AS PROPOSTAS;

PP = PREÇO DA PROPOSTA EM EXAME.

8.6- Para o cálculo da melhor proposta (nota final/média ponderada) será utilizada a seguinte fórmula:

NF/MP = (6 x IT) + (4 x IP)

8.7- Será automaticamente desclassificada a proposta técnica que atingir pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da máxima pontuação técnica possível.

8.8- Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados.

8.9- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.9.1- Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta;

8.9.2- O empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelas licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento;

8.9.3- Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 8.9.1, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.9.4- O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

8.9.5- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

- a) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 8.9.5, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

8.10- Será vencedora do presente certame a empresa que obtiver a **maior nota final**.

9- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1- Divulgado o resultado final da Licitação, se todas as licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

9.2- Se o vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

9.3- Homologado o objeto da licitação e realizada a respectiva adjudicação, será celebrado com a licitante vencedora o competente contrato administrativo.

9.4- No caso em que a adjudicatária decair do direito à aquisição do objeto desta licitação a Fundação poderá revogar esta licitação, ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5- O presente certame poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado por motivo de ilegalidade, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

10- RECURSOS

Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os recursos, conforme o artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

11- CONTRATAÇÃO

11.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela Adjudicatária no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Fundação, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, esta Fundação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

11.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

- b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

11.4- Prestação de Caução em Garantia:

11.4.1- Esta Fundação exigirá da empresa contratada garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro: a ser recolhida junto à agência local da Caixa Federal (nº 1170), operação (003) conta corrente nº 0031-3, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/1993.

11.4.2- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Entrega, carga e descarga dos produtos objetos deste Edital, na unidade escolar a ser indicada pela Fundação e de acordo com as especificações e características mínimas exigidas.

12.2- Substituir os produtos que porventura apresentarem problemas, desde que originados por erro ou defeito de fabricação dos mesmos.

12.3- Fornecer à Fundação de Ensino Chafik Saab os dados técnicos que esta achar de interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada.

12.4- É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos e tributos e outros que porventura existirem, que incidirem sobre o objeto desta licitação eximindo esta Fundação de quaisquer ônus.

12.5- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescendo o § 2º do referido artigo 65.

13- RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os materiais didáticos deverão ser entregues na unidade escolar a ser indicado pela Fundação e de acordo com as especificações e características mínimas exigidas.

13.2- O prazo máximo para entrega dos materiais didáticos ofertados será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da autorização do fornecimento e ordem de expedição da Fundação.

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- As disposições sobre as condições de pagamento estão dispostas na **Cláusula Sétima da Minuta de Contrato**, que integra este Edital como Anexo I.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

15- SANÇÕES

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, com as devidas alterações posteriores, c/c o Decreto Municipal nº 2.432, de 29 de novembro de 2010.

16- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2- As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Urupês/SP.

16.3- Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital.

16.4- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.5- O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possível a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública da presente licitação.

16.6- A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado da Tomada de Preços.

16.7- Cada proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade de suas informações e de seus documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB, 23 de fevereiro de 2022

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Presidente -



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /202...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB E A EMPRESA, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.790.355/0001-32, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Bonifácio, nº 804, Centro, em Urupês, Estado de São Paulo, CEP 15850-000, e-mail: escola.primeiro@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. **ALCEMIR CASSIO GREGGIO**, RG nº 8.581.397-7 SSP/SP, CPF/MF nº 787.206.998-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Iracema Sigoli Deminciano, nº 200, Residencial dos Lagos II, nesta cidade e Estado, na condição de Presidente, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede no(a) _____, nº _____, em _____, Estado de _____, CEP _____-_____, telefone/fax: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(ua) _____, Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF/MF nº _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) _____, nº _____, em _____, Estado de _____, na qualidade de vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 02/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes de leis posteriores, firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1- Contratação de empresa especializada em Sistema de Ensino, para o fornecimento de materiais didáticos e serviços pedagógicos para o ano letivo de 2022, a saber:

- Materiais didáticos para os alunos do Ensino Médio (2ª e 3ª séries),
- Plataforma digital de aprendizagem para alunos e professores;
- Assessoramento Pedagógico;

Estimativa de número de alunos:

Ensino Médio: até 50 (cinquenta) alunos, sendo:

- 2ª série: até 25 (vinte e cinco) alunos;
- 3ª série: até 25 (vinte e cinco) alunos.

1.2- Consideram-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 01/2022 e seus respectivos anexos;
- b) Proposta de _____ de _____ de 202__, apresentada pela CONTRATADA; e,
- c) Atas da sessão da Tomada de Preços nº 01/2022.

1.3- O regime de execução é o **indireto** de empreitada por **preço global**.

1.4- No interesse da Administração, o presente ajuste poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. Eventuais



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

reajustes, somente nos casos de prorrogação, serão efetuados de acordo com a variação do índice do IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.5- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor global deste contrato é de até R\$ _____ (_____). O valor devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA será apurado em conformidade com a quantidade contratada, tendo como parâmetro: o valor unitário da coleção por aluno da 2ª série do Ensino Médio de R\$..... (.....); o valor unitário da coleção por aluno da 3ª série do Ensino Médio de R\$..... (.....).

2.2- O valor é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência do presente contrato, sendo que, somente nos casos de prorrogação do mesmo, eventuais reajustes serão efetuados de acordo com a variação do índice do IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3- A despesa será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

03-FUNDAÇÃO DE ENSINO – 01-FUNDAÇÃO DE ENSINO – 12-EDUCAÇÃO – 362-ENSINO MÉDIO – 0012-ASSISTÊNCIA AO ENSINO MÉDIO – 2.050-MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO – 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1- A vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do presente termo, encerrando-se no dia 31/12/2022.

3.2- O prazo máximo para entrega dos materiais didáticos será de (.....) dias (até 20 (vinte) dias), contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento e ordem de expedição da Fundação.

3.3- Os materiais didáticos deverão ser entregues na Fundação e de acordo com as especificações e características mínimas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Executar o objeto contratado, entregando os produtos e serviços na forma estipulada no instrumento convocatório e seus anexos.

4.2- Entrega, carga e descarga dos materiais objetos deste Edital, na Fundação, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas.

4.3- Substituir os produtos que porventura apresentarem problemas, desde que originados por erro ou defeito de fabricação dos mesmos.

4.4- Realizar, no prazo definido pela CONTRATANTE, a regularização e correção das falhas dos materiais fornecidos, bem como dos serviços prestados.

4.5- Fornecer à Fundação de Ensino Chafik Saab os dados técnicos que esta achar de interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada.

4.6- Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias

4.7- A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentando ao § 2º do referido artigo 65.

4.8- A CONTRATADA deverá oferecer os suportes, garantias e prestar todos os serviços descritos no Edital, seus Anexos e na Proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

- 4.9-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 4.10-** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como seguros e responsabilidade civil geral dos funcionários além de outros resultantes da execução deste Contrato.
- 4.11-** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 4.12-** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste Contrato.
- 4.13-** Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.14-** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Fundação e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fundação.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 5.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, ficando desde já indicada, para tal finalidade, como Gestora e Fiscal, a Diretora Pedagógica, Sra. **SUSY MARY PASCHOAL MARTINS**, RG nº 16.394.012-5e CPF/MF nº 161.758.008-26.
- 5.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA **GARANTIA**

- 6.1-** Para garantia da execução desta avença, ora pactuada, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$. (.....), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.
- 6.2-** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, em até 30 (trinta) dias, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação.
- 6.4-** À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 6.5-** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA **PAGAMENTO**

- 7.1-** A CONTRATADA deverá emitir na data da entrega dos materiais a nota fiscal/fatura referente à totalidade do material entregue no bimestre letivo correspondente.
- 7.1.1-** Conforme a legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 7.2-** Os pagamentos somente serão efetuados mediante atestado de agente da Administração comprovando o recebimento de materiais didáticos e a prestação dos serviços pedagógicos, de acordo com o Edital.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

7.3- Pelo fornecimento do objeto da licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, sem qualquer correção monetária, nos termos da legislação específica, através de crédito em conta corrente, em estabelecimento bancário, em nome da CONTRATADA.

7.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.4.1- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

7.5- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá entregar os documentos de cobrança na Secretaria da CONTRATANTE, localizado na Rua José Bonifácio, nº 804, Centro, em Urupês/SP, CEP 15850-000, telefone (17) 3552-1225.

7.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo de 24 h (vinte e quatro horas).

7.6.1- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção ou a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação válida.

7.7- Verificadas falhas ou irregularidades nos materiais didáticos e/ou na prestação dos serviços pedagógicos, os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste contrato.

7.8- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Iguais gravames serão aplicados à CONTRATADA, na hipótese de atraso no fornecimento dos materiais e/ou na prestação dos serviços pedagógicos.

7.9- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.10- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.11- A não apresentação das comprovações de que tratam as subcláusulas 7.9 e 7.10 assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA **RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993, com as devidas alterações posteriores c/c o Decreto Municipal nº 2.432, de 29/11/2010 da CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente, garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou pela sua inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA **CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

9.1- A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

9.2- O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

9.3- Fica eleita a **Comarca de Urupês**, como única competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1- O presente contrato reger-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de Direito Público aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

10.2- Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

10.3- A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela boa qualidade dos serviços e responderá civilmente, caso os materiais entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

10.4- Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de Direito Público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

10.5- A CONTRATANTE rejeitará, no total ou em parte, o fornecimento e a prestação dos serviços de que trata este instrumento, se os mesmos não forem fornecidos, executados ou prestados com qualidade e regularidade.

10.6- As partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, e bem assim a observar fielmente outras disposições legais, em vigor sobre o assunto.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB, de de 202....

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB
ALCEMIR CASSIO GREGGIO
- Presidente -

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº

RG nº

Nome:

CPF/MF nº

RG nº



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

ANEXO "A" AO TERMO DE CONTRATO**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Sistema de Ensino, para o fornecimento de materiais didáticos e serviços pedagógicos para o ano letivo de 2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecido pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

ANEXO II

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SISTEMA DE ENSINO						
1.	A proposta metodológica do Material Didático está em consonância com os documentos legais que regem a Educação Básica Brasileira: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela nova legislação do Novo Ensino Médio.					
2.	Os elementos que integram o sistema de ensino abrangem: <ul style="list-style-type: none"> • Livro didático para alunos, como eixo articulador da proposta de organização curricular e mediação docente: O projeto gráfico dos livros didáticos apresentam uma diagramação de alta qualidade, utilizando-se de uma tecnologia de ponta, coerente à metodologia proposta, com excelência na programação visual adequada ao Novo Ensino Médio, estando de acordo com as abordagens do ENEM e dos principais vestibulares do Brasil? • Material para professores: apresenta livro que evidencie o programa anual de conteúdos, reflexão teórico-prática sobre as diversas formas de ensinar e aprender, oferecendo orientações metodológicas (habilidades e competências) sendo objetivas, dando encaminhamento a cada aula para a organização do trabalho do educador e educando? 					
3.	As proposições pedagógicas atribuem a devida importância às práticas sociais reais como ponto de partida para o trabalho com o ensino, no sentido de resgatar a experiência individual e coletiva, considerando as diferentes culturas, crenças e valores.					
ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL DO NOVO ENSINO MÉDIO		0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
1.	O material está de acordo com a publicação do Ministério da Educação no Diário Oficial do dia 05 de abril de 2019 a Portaria nº 1.432, que estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme prevêem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio?					
2.	O material didático para o Ensino Médio é composto por conjuntos impressos coloridos e específicos de Cadernos Educacionais para cada Aluno, Material Complementar, Caderno do Professor e Coordenação.					
3.	O Material Didático contempla as competências e habilidades apontadas na BNCC do Ensino Médio, com a aplicação da Formação Geral Básica com no máximo 1.800 horas e dos Itinerários Formativos com no mínimo 1.200 horas,					



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecido pela Portaria CENP Nº 17/00 de 15/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

	organizados a partir de quatro eixos estruturantes (Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo)?					
4.	Tais eixos estruturantes têm como objetivo envolver os estudantes em situações de aprendizagem que os permitam produzir conhecimentos, criar, intervir na realidade e empreender projetos presentes e futuros?					
5.	A Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos percorrem as quatro Áreas de Conhecimento previstas na BNCC (Ciências da Natureza e Suas Tecnologias; Matemática e Suas Tecnologias; Ciências Humanas e Suas Tecnologias)?					
6.	Os livros didáticos apresentam orientações metodológicas circunstanciadas onde o professor poderá encontrar a proposta pedagógica da área de conhecimento/disciplina, bem como os princípios que a fundamentam e estruturam. Apresentam ainda, subsídios de ampliação da proposta pedagógica por meio de reflexões teórico práticas sobre as diversas formas de ensinar e aprender, tais como: contextualização, problematização, pesquisa, articulação de conteúdos com outras áreas do conhecimento, além de discussões e esclarecimentos sobre a avaliação da aprendizagem.					
7.	O material didático promove positivamente a imagem da mulher, do deficiente, do afro descendente e descendentes das etnias indígenas brasileiras, considerando sua participação na construção da história, no trabalho, nas profissões e no espaço do poder.					
8.	Os livros didáticos apresentam orientações metodológicas circunstanciadas onde o professor poderá encontrar a proposta pedagógica da área de conhecimento/disciplina, bem como os princípios que a fundamentam e estruturam. Apresentam ainda, subsídios de ampliação da proposta pedagógica por meio de reflexões teórico práticas sobre as diversas formas de ensinar e aprender, tais como: contextualização, problematização, pesquisa, articulação de conteúdos com outras áreas do conhecimento, além de discussões e esclarecimentos sobre a avaliação da aprendizagem.					

ESPECIFICIDADES DO PORTAL DE EDUCAÇÃO		0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
1.	O Sistema de Ensino oferece um Portal que possibilite explorar os conteúdos curriculares por meio da internet, o qual poderá ser acessado pelos professores, alunos, equipe de direção, por meio senhas e <i>logins</i> específicos, com o intuito de ampliar e enriquecer as possibilidades do trabalho educativo em sala de aula.					



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

2.	Os conteúdos do Portal aliados às ferramentas de busca deverão permitir aos usuários o acesso a informações atualizadas, possibilitando o estabelecimento da interdisciplinaridade.					
3.	O Portal possui em seu conteúdo sugestões de leitura, sugestões de atividades ao professor para utilização em sala de aula, projetos pedagógicos nas diversas áreas, que permita o desenvolvimento das capacidades de busca, seleção e organização das informações.					
4.	O Ambiente digital de aprendizagem pressupõe a mediação do professor (modelo híbrido), concebido e desenvolvido com o objetivo de fornecer recursos que auxiliem os processos de ensino e aprendizagem e o seu efetivo acompanhamento.					
5.	A plataforma apresenta ferramenta com banco de questões para elaboração de atividades ou provas.					

ASSESSORIA PEDAGÓGICA		0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
1.	O Sistema de Ensino oferece assessoria pedagógica específico para as equipes docentes e técnico-pedagógicas, no sentido de orientá-los quanto à organização do cronograma para a utilização do Material Didático, oferecendo embasamento teórico e metodológico.					
2.	O Assessoramento Pedagógico concretiza-se por meio de um programa de cursos e de atendimentos nas modalidades presenciais e a distância, capazes de auxiliar no entendimento e dinamização das propostas de ensino, contidas nos livros didáticos, proporcionando as devidas informações, encaminhamentos, esclarecendo dúvidas, indicando soluções, trocando ideias e propondo alternativas e adaptações					
3.	O assessoramento pedagógico contempla um programa de visitas realizadas por consultores pedagógicos e atendimento na área de tecnologia direcionada ao melhor uso do ambiente digital de aprendizagem.					
4.	O assessoramento pedagógico promove cursos com temáticas voltadas aos campos de experiências e aos componentes curriculares propostos na BNCC, contemplando conteúdos, estrutura curricular, proposta metodológica e articulação com o ambiente digital de aprendizagem.					

FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB, de de 2022.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO
- Prefeito -



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

ANEXO III

<PAPEL TIMBRADO>

**MODELO DE DECLARAÇÕES
(FASE HABILITAÇÃO)**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome empresarial), CNPJ/MF nº _____, participante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 02/2022**, referente à **contratação de empresa especializada em Sistema de Ensino, para o fornecimento de materiais didáticos e serviços pedagógicos para o ano letivo de 2022**, nos termos do Edital da citada Tomada de Preços, promovida pela Fundação de Ensino Chafik Saab/SP, **DECLARO** sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à Fundação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP), conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Termo de Contrato;
- d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- f) Para **microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

ANEXO IV

<P A P E L T I M B R A D O >

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À
FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB/SP

Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 02/2022**
(Contratação de empresa especializada em Sistema de Ensino, para o fornecimento de materiais didáticos e serviços pedagógicos para o ano letivo de 2022, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº 01/2022)

Pela presente, designo o(a) Sr(a). _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF/MF nº _____,
[nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) no(a)
_____, nº _____, em _____, Estado de _____,
para representante da empresa _____, CNPJ/MF nº
_____, estando ele(a) credenciado(a) a responder junto a essa Fundação em tudo
o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação,
julgamento e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às
propostas por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº

CPF/MF nº



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

ANEXO V

<P A P E L T I M B R A D O >

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (nome empresarial), CNPJ/MF nº _____ é **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/ 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando APTA**, portanto, a exercer o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na referida lei complementar, no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 - PROCESSO Nº 02/2022**, referente à contratação de empresa especializada em Sistema de Ensino, para o fornecimento de materiais didáticos e serviços pedagógicos para o ano letivo de 2022, nos termos do Edital da citada Tomada de Preços, realizada pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB/SP**.

Local e data.

NOME EMPRESARIAL
Assinatura do representante legal

Identificação: Nome: _____

RG nº _____

CPF/MF nº _____



FUNDADAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecida pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

ANEXO VI

DECRETO Nº 2.431 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Regulamenta, no âmbito do Município, o §2º do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.032, de 28.04.93.

JAIME DE MATOS, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do art. 31 da Lei nº 8.212, de 20.07.91;

CONSIDERANDO as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências, especialmente aquelas previstas no art. 219 e seus parágrafos;

CONSIDERANDO o dever imposto por tais normas à Administração;

CONSIDERANDO finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair,

DECRETA:

ART. 1º - Por força do contido no art. 31 e parágrafos da Lei Federal nº 9.711/95, c.c. o art. 219, §3º do Decreto nº 3048/99, a Prefeitura deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da empresa contratada.

ART. 2º - Não se emitirá, pela Administração, atestado de realização dos serviços, sem prévia verificação do disposto no artigo anterior.

ART. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Administração:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos Empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II- inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

III- comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a)- EPI's - Equipamentos de Proteção Individual,

b)- Saúde Ocupacional;

c)- Seguro de Vida;

d)- Uniforme de Empresa.

ART. 4º - No caso de contratação envolvendo contratação de obras:

I- Incumbe à contratada, juntamente com a Administração, providenciar:

a)- inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da Obra Contratada;

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecido pela Portaria CENP Nº 17/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

- b)- cadastro da obra e Alvará de Construção junto à municipalidade;
 - c)- custo previsto do INSS - Imposto sobre Serviços.
- II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:
- a)- recolhimento da caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
 - b)- recolhimento dos seguros de Risco de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
 - c)- recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
 - d)- recolhimento mensal do ISS para fins de "habite-se".

Parágrafo Único - Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do "habite-se".

ART. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município.

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 29 de Novembro de 2010.

JAIME DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária



FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

ANEXO VII

DECRETO Nº 2.432 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município, de multas por infringência dos arts. 81, 86 e 87 da Lei de Licitações.

JAIME DE MATOS, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, nº. VIII, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

CONSIDERADO que o citado diploma legal, ao se referir à multa, o faz genericamente;

CONSIDERADO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da referida sanção,

DECRETA:

ART. 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos arts. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, no âmbito do Município, obedecerá ao disposto neste Decreto.

ART. 2º - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I- multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II- multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso).

Parágrafo Único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste Decreto.

ART. 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderá ser aplicada à contratada, as seguintes penalidades:

**FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Reconhecido pela Portaria CENP Nº 37/00 de 13/02/00

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou

II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ART. 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no art. 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ART. 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ART. 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis ns. 8.666/93 e 10.520/02.

§1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada ampla defesa.

§2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§3º - Se a Administração decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 29 de Novembro de 2010.

JAIME DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini
Secretária

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE URUPÊS

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bd5d-6fc8-4fec-4c26



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 132, ano II, veiculado em 25 de february de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 25/02/2022 às 08:55:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bd5d-6fc8-4fec-4c26>